



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.127 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1959

## LEI N. 1.755 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

Abre o crédito suplementar de cinco milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 5.940.000,00) para fazer face às despesas da tabela n. 1 do Poder Legislativo do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de cinco milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 5.940.000,00), para fazer face às despesas da tabela n. 1, do Poder Legislativo do Estado do Pará assim discriminado:

	Cr\$
Pessoal Fixo	
Subsídios — parte fixa e variável a 37 Deputados .....	3.885.000,00
Para substituições .....	700.000,00
Ajuda de custo a 37 Deputados .....	1.295.000,00
Despesas Diversas:	
Despesas eventuais .....	30.000,00
Para pronto pagamento .....	30.000,00
	<hr/>
	5.940.000,00

Art. 2.º A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

## LEI N. 1.756 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

Abre o crédito suplementar de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), para fazer face às despesas da tabela n. 2 da Secretaria de Assembléia Legislativa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), para fazer face às despesas da tabela n. 2, da Secretaria da Assembléia Legislativa, assim discriminado:

Material de Consumo	300.000,00
Material Permanente	100.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 2.925 — DE 21 DE AGOSTO DE 1959

Transfere a escola isolada de 1.ª entrância, do Rio São Miguel para o lugar Canal, município de Ponta de Pedras.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o grande número de crianças em idade escolar no lugar Canal, Município de Ponta de Pedras.

DECRETA:  
Art. 1.º Fica transferida, por conveniência de ensino, a escola isolada de 1.ª entrância, do lugar Rio São Miguel para o lugar Canal, Município de Ponta de Pedras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO N. 2.926 — DE 21 DE AGOSTO DE 1959

Transfere a escola isolada de 1.ª entrância do lugar Pau Amarelo, para o lugar Guajará, município de Maracanã.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o grande número de crianças em idade escolar no lugar Guajará.

DECRETA:  
Art. 1.º Fica transferida, por conveniência de ensino, a escola isolada de 1.ª entrância, do lugar Pau Amarelo para o lugar Guajará, Município de Maracanã.  
Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO N. 2.927 — DE 21 DE AGOSTO DE 1959

Transfere a escola isolada de 1.ª entrância, do lugar Careca para o lugar Cumarú, município de Capanema.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o grande número de crianças em idade escolar no lugar Cumarú, Município de Capanema.

DECRETA:  
Art. 1.º Fica transferida, por conveniência de ensino, a escola isolada de 1.ª entrância do lugar

Careca para o lugar Cumarú, Município de Capanema.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1959.  
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO N. 2.928 — DE 21 DE AGOSTO DE 1959

Abre crédito especial de Cr\$ 59.100,00 em favor de Nazaré Cristo Nascimento Leão, professora; Joel Pereira, professor; Edgar dos Reis Borges e Julieta Magalhães, Inspetor de Alunos da Escola "José Alvares de Azevedo".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.694, de 19 de junho de 1959, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.073, de 25 de junho de 1959.

DECRETA:  
Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cinquenta e nove mil e cem cruzeiros em favor de Nazaré Cristo Nascimento Leão, Joel Pereira, Edgar dos Reis Borges e Julieta Magalhães, valor de sua gratificação como Diretora da Escola "José Alvares de Azevedo", de janeiro a dezembro de 1957, à razão de Cr\$ 1.000,00 mensais, no total de Cr\$ 12.000,00; ao segundo, vencimentos como professor, de janeiro a junho à razão de Cr\$ 1.250,00 mensais e de julho a dezembro à razão de Cr\$ 2.800,00 mensais, no total de Cr\$ 24.300,00; ao terceiro, vencimentos como Inspetor de Alunos, de janeiro a maio e seis dias de junho por ter sido exonerado a 7-6-1957, à razão de Cr\$ 1.000,00 mensais, no total de Cr\$ 5.199,80 e ao último, vencimentos como Inspetor de Alunos, de vinte e cinco dias de junho e meses de julho a dezembro, no total de Cr\$ 17.600,20, tudo do exercício de 1957.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.929 — DE 21 DE AGOSTO DE 1959

Desapropria, por utilidade pública, o terreno edificado, situado à Primeira Rua, esquina com a Travessa Treze, na cidade de Soure, medindo trinta e oito metros e cinquenta centí-

metros de frente por vinte e sete ditos e oitenta centímetros de fundo ..... (38,50 mts x 27,80 mts.), de propriedade de Morisso David Fadul.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e de acordo com o Decreto Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA:  
Art. 1.º Fica desapropriado, por utilidade pública, o terreno edificado com uma casa de alvenaria, situada na cidade de Soure, na Primeira Rua, esquina com a Travessa Treze, medindo toda a área trinta e oito metros e cinquenta centímetros de frente por vinte e sete ditos e oitenta centímetros de fundo (38,50mts x 27,80mts.), coletado sob o número duzentos e doze (212), planejamento do SESP, confinando de ambos os lados e aos fundos com quem de direito, de propriedade de Morisso David Fadul, conforme escritura pública lavrada nas notas do Cartório Biá, no Liv. 47, fls. 193 v.º do dia 18 de Novembro de 1958.

Art. 2.º Destina-se o terreno edificado à instalação do Posto Policial, Cadeia pública e aquartelamento do destacamento de Polícia Militar, que servir naquela cidade;

Art. 3.º Para atender às despesas desta desapropriação, que correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, a Assembléia Legislativa autorizou, e o Poder Executivo sancionou, pela Lei n. 1.709, de 22 de julho de 1959, a abertura do crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), sendo trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) destinados à indenização do imóvel e os cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) para as despesas dos reparos, consertos, adaptações com o imóvel desapropriado e às demais decorrentes do ato expropriatório.

Art. 4.º A presente desapropriação tem caráter de urgência, o que autoriza o Poder Executivo a promover a inissão provisória do terreno desapropriado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças  
Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de O. T. V.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**GOVERNADOR DO ESTADO:**  
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

**SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:**  
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

**SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:**  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**SECRETÁRIO DE FINANÇAS:**  
Sr. RODOLFO CHERMONT

**SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:**  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

**SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS:**  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

**SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:**  
Sr. AMÉRICO SILVA

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

**IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6287

**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**  
Diretor

Matrôza paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	3,00
Número atrozado .....	3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	600,00

O custo do exemplar atrozado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... 600,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 30% idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
nos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Direção Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
reservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta  
I. O., e no pósto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1959**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lenora dos Santos Menezes, para exercer interinamente, o cargo de Professor de Piano, padrão J, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marcionila de Queiroz Chaves, para exercer interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão B, do Quadro Único, lotada em escola do Subúrbio da Capital, vago com a aposentadoria de Maria Moura Lobo de Moraes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlando Torres Abelém, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar José Pereira de Oliveira, da função de Comissário de Polícia do lugar Retiro Grande, município de Arariuna.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar Vilebaldo

Pantoja de Azevedo, do cargo de Delegado de Polícia do município de Arariuna.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado:  
resolve nomear Baltazar Tr

vasso da Costa, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Arariuna, vago com

a exoneração de Vilebaldo Pantoja de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado:  
resolve nomear Antonio Araújo Siqueira para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Comissário de Polícia do lugar Retiro Grande, município de Arariuna, vago com a exoneração de José Pereira de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar Erasmo Alves da Rocha, da função de Comissário de Polícia no lugar "Campinho", em Augusto Montenegro, município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado:  
resolve nomear Raimundo Bezerra da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar "Campinho", na Colônia Montenegro, município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar Horácio Nunes de Almeida do cargo de Comissário de Polícia no Baixo Rio Açuá, município de Muaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar Juvenal Paes Barreto, do cargo de Comissário de Polícia de IPIXUNA, município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar Manoel da Silva Matos da função de Comissário de Polícia da sede da Colônia "Augusto Montenegro", município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Luiz Gonzaga de Lima, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Itanduba, município de Cametá. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Gomes da Silva, para exercer a função de Comissário de Polícia da sede da Colônia "Augusto Montenegro", município de Bragança, vago com a exoneração de Manoel da Silva Matos. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear João Ribeiro Ramos, para exercer a função de Comissário de Polícia do lugar do município de Vizeu, que se encontra vago. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Soares Rodrigues, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Baixo Rio Atua, município de

Muaná, vago com a exoneração de Horácio Nunes de Almeida. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Cardoso Figueiredo para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Rio Piria, município de Curralinho. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Luiz Gonzaga de Lima para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Nascimento, município de Chaves. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Teodorico Magno Ribeiro para exercer o cargo de Delegado de Polícia no Município de Chaves, atualmente vago. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Teodorico Magno Ribeiro para exercer o cargo de Delegado de Polícia no Município de Chaves, atualmente vago. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Soares Rodrigues, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Baixo Rio Atua, município de

**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Soares Rodrigues, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Baixo Rio Atua, município de

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo: Em 31-8-59.

Petições: 0310 — Gutemberg de Menezes Cardoso, solicitando sua readmissão no cargo de Escrivão de Coletoria, em Oriximiná. — Ao parecer do D. S. P.

0314 — Ferreira Gomes, Ferragista S/A, fazendo solicitação. — Informe o D. S. P., com urgência.

0313 — Panair do Brasil S/A, solicitando pagamento proveniente de passagens fornecidas. — Ao D. S. P. para empenhar.

0315 — Abaixo-Assinado de proprietário de barcos que portam no Igarapé das Armas, solicitando providências para a limpeza do referido Igarapé. — A Secretaria de Governo para o expediente.

0319 — José Trindade, requerendo contagem de tempo de serviço prestado ao Estado, como Comandante da lancha "Antonina". — Como pede. Ao D. S. P. para o tempo e expedir a certidão.

0318 — Manoel Gomes do Rosário, solicitando pagamento. — Ao D. S. P. para empenhar.

Ofícios: S/n, da Prefeitura Municipal de Moju, propondo a nomeação de Margarida Marlené da Silva, para o cargo de professor do lugar "Santa Júlia", naquele Município. — Ao parecer do D. S. P.

S/n, da Prefeitura Municipal de Moju. — Ao Sr. Diretor Geral do D. E. R., para verificar a possibilidade de atendimento do

pedido.

—N. 741, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente em que a Irmã Superiora do Ginásio Nossa Senhora de Lourdes, de Icoaraci, solicita o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado. — Ao D. S. P. para empenhar.

—N. 740, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente em que Tobias do Nascimento, cego reformado da P. M. E. solicita o pagamento de crédito que tem no Tesouro do Estado, deixado por seu falecido pai. — Antes, faça provar o requerente da filiação alegada.

—N. 32, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. — Ciente, agradecer. A SEG.

—N. 1072, da Fôrça e Luz do Pará S/A. — Ciente, arquivar-se.

S/n, do Presidente da Ação Católica Brasileira. — A Secretaria de Governo.

**DEPARTAMENTO DO PESSOAL**

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado. Em 31/8/59.

N. 177, do D.E.S.P., propondo a admissão do contrato do cidadão Rosemiro Figueiredo da Silva, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

—N. 9, da S.E.C., propondo a renovação do contrato da senhora Lígia Gaia

de Moraes, para a função de Servente — Autorizado.

—N. 10, da S.E.C., propondo a renovação do contrato da senhora Targina Monteiro da Silva, para a função de Servente — Autorizado.

—N. 8, da S.E.C., propondo a renovação do contrato da senhora Neulenir Pinheiro Nascimento, para a função de Servente — Autorizado.

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Sra. Targina Monteiro da Silva.**

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada — Targina Monteiro da Silva, Servente contratada do S.E.C.

Salário e verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 2.800,00 correndo a respectiva despesa à conta da verba S.E.C. — Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação Tabela 76 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho — Testemunhas: (aa) Maria José Melo e Clélia de Sousa Leal.

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Sra. Neulenir Pinheiro do Nascimento.**

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada — Neulenir Pinheiro do Nascimento, Servente, da S.E.C.

Salário e verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.C. — Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 76 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa) Pericles Sobrinho Pereira e Heivel.

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Sr. Rosemiro Figueiredo da Silva.**

Representante do Governo do Estado no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Rosemiro Figueiredo da Silva, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. de Trânsito — Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 1/7/1959, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa) Osvaldo Gomes Barbosa e Sebastião Paiva Sodré.

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Sra. Lígia Gaia de Moraes.**

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada — Lígia Gaia de Moraes, servente contratada, da S.E.C.

Salário e verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 2.800,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.C. — Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 76 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1 a 31/12/1959, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa) Maria José Melo e Clélia de Sousa Leal.

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

### SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00, dotação de 1959, destinada à Enfermaria da Vila Pereira, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 19 — Rio Branco; 1 — Prelazia Nullius do Rio Branco; 5 — Enfermaria de Vila Pereira: Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por estas contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância mencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Território Federal de Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada a Enfermaria de Vila Pereira, a cargo da referida Prelazia.

6	Camas Fowler .....	18.500,00	111.000,00
6	Camas Hospitalares .....	9.500,00	57.000,00
12	Mesas de cabeceira .....	4.800,00	57.600,00
12	Mesas para refeição .....	4.500,00	54.000,00
1	Mesa p/ enfermeira .....		12.500,00
12	Cadeiras .....	1.800,00	21.600,00
1	Mesa para curativos .....		12.800,00
1	Armário secretário .....		12.500,00
1	Esterilizador .....		4.800,00
1	Mesa p/ esterilizadores .....		3.800,00
1	Carro padiola .....		14.500,00
	Para despesas de transportes, eventuais e embalagens .....		37.900,00
	<b>T O T A L .....</b>		<b>Cr\$ 400.000,00</b>

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, para aplicação da verba de Cr\$ 90.000,00, dotação de 1959, destinada ao Patronato Agrícola de Utiariti, a Cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para

o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à APRELAZIA, a quantia de noventa mil cruzeiros ..... (Cr\$ 90.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 12 — Mato Grosso; 4 — Prelazia Nullius de Diamantino; 11 — Patronato Agrícola de Utiariti: Cr\$ 90.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para a aplicação da dotação de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para 1959, e destinada ao Patronato Agrícola de Utiariti, a cargo da referida Prelazia.

30 enxadas .....	400,00	12.000,00
30 pás .....	300,00	9.000,00
2 conjuntos de arreios .....	4.000,00	8.000,00
2 bestas .....	20.000,00	40.000,00
1 junta de bois .....	8.000,00	16.000,00
IMPREVISTOS, CONDUÇÃO e ADMINISTRAÇÃO .....		5.000,00
TOTAL GERAL .....		Cr\$ 90.000,00

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### MINISTÉRIO DA FAZENDA SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### DELEGACIA NO PARA EDITAL N. 21/59-DP

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento dos terrenos acrescidos de Marinha, lotes 1 e 2, situados no Porto do Sal, entre a Rua S. Boaventura e a Baía do Guajará, nesta cidade. Por determinação do Sr. Substituto Eventual da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União neste Estado, e em nome da comissão designada pela Portaria n. 12 de 28 de agosto de 1959 daquele Substituto, constituída pelos Oficiais Administrativos Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva e Iracema Nieto Palácio, ambos da classe "H" do Q. P. do Ministério da Fazenda e Manoel Rodrigues Branco de Melo, Desenhista ref. 23 da T.U.M. do Ministério da Fazenda, respectivamente presidente, membro e secretário e nos termos do que preceitua o art. 111 e seus parágrafos do Decreto-lei 9.760 de 5/9/46, faço público que às 14 horas do dia vinte e quatro (24) de setembro de 1959, serão recebidas na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Para, instalada no edifício da Delegacia Fiscal neste Estado, propostas para a compra da preferência ao aforamento, dos terrenos acrescidos de marinha situados no Porto do

Sal, entre a Rua S. Boaventura e a Baía do Guajará, nesta cidade, dentro das zonas a que se referem os artigos 100 e 205 do Decreto-lei 9.760 de 5/9/46. — Lotes ns. 1 e 2.

**Limites-Confrontações e Área** — Descrição do lote n. 1 — Frente-Rua S. Boaventura, por uma reta que mede 18,70m. — Lado direito—Travessa de Alenquer, por uma reta que mede 33,00m. — Lado esquerdo — Terreno acrescido de marinha ocupado por Benedita de Souza Ferreira por uma reta que mede 33,00m. — Fundos — Terreno acrescido de marinha constituindo o lote n. 2., por uma reta que mede 18,70m. — Área: 617,10m<sup>2</sup>.

Descrição do lote n. 2 — Frente — Baía do Guajará por uma reta que mede 18,70m. — Lado direito — Terreno acrescido de marinha ocupado por Benedita de Souza Ferreira por uma reta que mede 26,90m. — Lado esquerdo — Terreno acrescido de marinha constituído pelo prolongamento da Travessa de Alenquer, por uma reta que mede 26,90m. — Fundos — Terreno acrescido de marinha constituído pelo lote n. 1, por uma reta que mede 18,70m. — Área: 501,7352m<sup>2</sup>.

**Preço mínimo** — Os preços mínimos para aquisição dos imóveis são de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00) para o lote n. 1 e oitenta mil cruzeiros

(Cr\$ 80.000,00) para o lote n. 2, não sendo aceitas propostas que lhes sejam inferiores; as taxas anuais de fôro são de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros) para o lote n. 1 e Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) para o lote n. 2.

**Caução** — Na forma do § 2.º do artigo 111 do Decreto-Lei 9.760 de 5/9/46, só serão tomadas em consideração as propostas dos concorrentes que tenham caucionado em favor da União, as importâncias de dois mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 2.700,00) e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00), em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, que correspondem a 3% (três por cento) dos valores mínimos dos terrenos indicados no item acima, as quais serão depositadas na Caixa Econômica Federal do Pará, e devolvidas aos não contemplados na Concorrência, no prazo de 10 dias, contados a partir da notificação para a ciência do ato da homologação.

**Apresentação e exame das propostas** — No local, dia e hora indicados, os interessados deverão apresentar à Comissão encarregada de presidir a Concorrência, 3 invólucros fechados e lacrados, se ao licitante interessar a compra dos dois lotes, e 2 invólucros fechados e lacrados, no caso de querer adquirir apenas um lote, com os seguintes dizeres:

1—Invólucro lacrado — Documentação-proponente  
2—Invólucro lacrado — Proposta-proponente

O 1.º invólucro lacrado deverá conter:

- as Cadernetas da C.E.F. do Pará com a caução depositada;
- prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais devidos;
- prova de quitação do proponente com o Serviço Militar;
- prova de nacionalidade do proponente;
- título de eleitor das pessoas físicas concorrentes, ou dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, provando que votou na última eleição, ou de ter se justificado devidamente e pago a respectiva multa no caso de não ter votado;

Em se tratando de firma ou sociedade civis:

f) prova da existência legal da mesma e cumprimento da lei dos 2/3.

Os outros dois invólucros lacrados, conterão as propostas em duas vias, que deverão:

- ser datilografadas, datadas e assinadas do dia em que se realizar a concorrência, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- consignar por extenso e em algarismos o preço preferido;
- consignar declaração expressa de inteira submissão a todas as condições deste Edital e às demais exigências do Código de Contabilidade da União e seu regulamento;

d) indicar o endereço do proponente;

Verificada em ordem a documentação, serão abertos os invólucros lacrados das propostas, lidas estas em voz alta perante os presentes. Cada um dos proponentes rubricará, folha a folha, a de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Os invólucros não abertos das propostas, acompanhadas da documentação julgada insuficiente ou irregular, serão restituídos aos respectivos proponentes.

Antes de qualquer decisão, serão todas as propostas publicadas na íntegra, nos mesmos jornais em que se publicaram os editais de concorrência.

**Condições eventuais** — Havendo igualdade de propostas no preço mais alto oferecido, será marcado novo dia para apresentação de novas propostas de maior valor pelos proponentes empatados, e, se ainda assim persistir o empate ou não houver sido apresentadas novas propostas, proceder-se-á sorteio.

A concorrência poderá ser anulada sem que caiba aos concorrentes, sob qualquer pretexto, direito a nenhuma indenização.

**Pagamento** — O vencedor da concorrência terá um prazo prorrogável de 60 (sessenta) dias a contar da ciência do ato homologatório da concorrência para pagamento do preço, sob pena de perda dos direitos adquiridos e da importância caucionada, sem direito a quaisquer reclamações ou indenizações. Se o vencedor não comparecer no prazo fixado, poderá a juízo do T.P.U., ser aproveitado o concorrente seguinte na ordem da classificação.

**Informações e esclarecimentos** referentes à concorrência de que trata este Edital, poderão ser obtidas diariamente das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Pará, instalada no edifício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, Delegacia do S. P. U. no Pará, 31/8/1959.

(a) Maria de Lourdes M. Silva, Of. Ad. "H", Presidente da Comissão.

(Dia — 4/9/59)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Martins dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Município e 81.º Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela margem esquerda do ribeirão Pau-d'Arco, a partir das terras requeridas por Fausto Pinto Botelho, e pelos

demais lados com Terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 28 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.408 — 4, 14 e 24/9/59)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Wolut José de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Município e 81.º Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por um lado com Leopoldo Rodrigues dos Santos, e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — pelo Oficial Administrativo.

(T — 25.578 — 25/8 e 4, 14/9/59)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Lopes Andrade, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Município e 81.º Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por um lado com Ulysses Rodrigues da Cunha e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — pelo Oficial Administrativo.

(T — 25.579 — 25/8 — 4, 14/9/59)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Adonias Xavier Ribeiro, e pelos

termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 66.º Município e 174.º Distrito-Almeirim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o rio Amazonas confrontando a "Ilha Ipanema"; pelo lado de cima ou seja com o Poente, o marco de divisão do lugar "Tucumanduba" de propriedade de Antonio Felix; pelo lado do Nascente, com a margem direita do Igarapé denominado "Aramã" e fundos, com terras devolutas pertencentes ao Patrimônio Estadual. O referido lote de terras mede aproximadamente 1.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — pelo Oficial Administrativo.

(T — 25.580 — 25/8 e 4, 14/9/59)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Terezinha de Jesus Souza Pimenta, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 39.º Município e 99.º Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com Bradwardine Cova, pelo lado esquerdo, com Juarez Parreira, pelos lados direitos e fundos, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 13 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(Dias 15, 25/8 e 5/9/59)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

#### COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

##### Citação

Pelo presente edital, por mim assinado, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar para apurar a falta funcional, prevista no art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) pelo servidor Dr. José de Oliveira Gonçães, Médico Sanitarista, classe

O, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, cito-o, para dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, para comparecer à sede da Secretaria de Estado de Saúde, onde está instalada a Comissão, a fim de ser inquirido sob a acusação que lhe é imputada, sob pena de revelia, findo o prazo estipulado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de 1959.

Eu, Carmita da Silva Barros, Secretária da Comissão, o datilografei e subscrevo.

(a) Dr. Paulo Leproust Pinto da Costa, Presidente.

(a) Eldmir da Silva Nina.

(a) Carmita da Silva Barros.  
(G — 29 e 30/8 — 1 a 17/9/59)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia da sede do município de Capanema, presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.  
(G — Dias — 4 a 30/8 e 1 a 6/9/59)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picanço, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Obidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959. — (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16; 17; 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25/9/59)

#### EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zehluth, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima  
Diretor de Expediente  
(G — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José Araujo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Clodoaldo de Souza Rolim, solteiro, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antonio Baena, Mercêdes, 25 de Setembro e Duque de Caxias, a 73,90m.

Dimensões:  
Frente — 4,60m.  
Fundos — 35,80m.  
Área — 164,68m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pelo lado direito, com o imóvel n.

754 e pelo lado esquerdo, com o de n. 750. Terreno edificado sob n. 752.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de agosto de 1959.

(a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.

(a) Maria Coeli Oliveira, Chefe de Secção.

(T — 24.473 — 27/8 e 7, 17/9/59)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Cristiano de Souza Carmo, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Alcindo Caceia, Travessa 9 de Janeiro, Ruas Mundurucú e Conselheiro Furtado, donde dista 83,00m.

Dimensões:  
Frente — 12,00m.  
Fundos — 40,00m.  
Área — 480,00m<sup>2</sup>.

Terreno baldio, confinando por ambos os lados com quem de direito, tendo forma regular.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de agosto de 1959.

(a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T — 25.405 — 3, 13 e 23/9/59)

#### BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S. A.

##### Assembléia Geral Extraordinária

##### Primeira Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 (doze) do corrente, às 11 (onze) horas, na sede do Banco, à praça Visconde do Rio Branco, número 4 (quatro), nesta Capital, para o fim expresse e específico de deliberarem sobre a recomposição da Diretoria deste estabelecimento bancário.

Belém, 3 de setembro de 1959.

(a) Rubem Ohana, Presidente em exercício.

(Ext. — Dias — 4, 8 e 12/9/59)

#### FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A

##### DIVIDENDOS

Comunicamos aos senhores acionistas desta Sociedade, que a partir de hoje estamos à disposição dos mesmos, todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento dos seus dividendos referentes ao exercício de 1958.

Belém, 2 de setembro de 1959.

A Diretoria.

(Ext. — Dias — 4, 5 e 6/9/59)

#### COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

##### AVISO AOS ACIONISTAS

A Diretoria da Companhia de Gás do Pará avisa aos senhores acionistas que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, a contar de hoje, a subscrição preferencial pelos atuais acionistas, do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de agosto de 1959. Findo o prazo acima, que expira no dia 25 de setembro próximo, será aceita a subscrição por quem assim o desejar.

Os interessados deverão procurar o escritório da Companhia, à Praça da República, 21, no expediente do comércio.

Belém, 26 de agosto de 1959.

Odlardo Avelar, Diretor Gerente.

Américo Neves, Dir. Administrativo.

(Ext. — 3, 4 e 5/9/59)

## BANK OF LONDON &amp; SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778 e 1.779, de 24/1/51)

## CASA MATRIZ

40 - 66 Queen Victoria, Street, London, E. C. 4

CAPITAL AUTORIZADO .....	£ 10.000.000
CAPITAL REALIZADO .....	£ 7.575.000
CAPITAL SUBSCRITO .....	£ 7.575.000
FUNDO DE RESERVA .....	£ 5.000.000

## BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1959

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Pôrto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não Exigível</b>	
Caixa		Capital .....	100.000.000,00
Em moeda corrente .....	114.362.074,80	Aumento de capital .....	130.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..	688.794.457,50	Fundo de reserva legal .....	20.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito .....	195.592.000,00	Fundo de previsão .....	8.851.671,60
Em outras espécies .....	48.030.806,40	Outras reservas:	
	1.046.779.338,70	Fundo de Amortização do Ativo Fixo .....	8.455.071,10
<b>B—Realizável</b>		Fundo de Desvalorização de Títulos de Renda .....	806.400,00
Letras do Tesouro Nacional depostadas no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC .....	200.000.000,00	<b>G—Exigível</b>	
Empréstimos em C/Corrente .....	1.352.967.376,80	Depósitos à vista e a curto prazo:	
Titulos Descontados .....	1.100.158.356,60	de Poderes Públicos .....	15.444.214,90
Correspondentes no País .....	47.286.767,20	de Autarquias .....	411.986,90
Agências no Exterior .....	14.894.960,20	em C/C sem Limite .....	1.114.992.531,60
Correspondentes no Exterior .....	14.334.246,60	em C/C Limitadas .....	724.893.306,60
Outros valores em moeda estrangeira .....	32.441,60	em C/C Populares .....	94.217.319,20
Capital a realizar .....	29.000.000,00	em C/C sem Juros .....	74.806.122,50
Outros créditos .....	1.663.654.739,90	em C/C de Aviso .....	327.827.100,20
	4.222.328.888,90	Outros depósitos .....	340.354.069,80
Imóveis .....	101.445.052,90	a prazo:	
Titulos e valores mobiliários:		de diversos:	
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 750.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da SUMOC .....	3.182.485,00	a prazo fixo .....	147.876.372,10
Ações e Debêntures .....	3.599.626,00	de aviso prévio .....	22.540.737,60
Outros valores .....	635.465,00		170.417.109,70
	4.531.191.517,80		2.863.363.761,40
<b>C—Imobilizado</b>		<b>Outras Responsabilidades:</b>	
Edifícios de uso do Banco .....	187.512.403,60	Titulos redescontados, cota extra para Cacau, Fumo e Café .....	17.380.000,00
Móveis e Utensílios .....	56.122.299,00	Agências no País .....	141.069.793,90
Material de expediente .....	15.360.976,60	Correspondentes no País .....	69.464.632,70
	258.995.679,20	Agências no Exterior .....	1.517.839.507,20
<b>D—Resultados Pendentes</b>		Correspondentes no Exterior .....	26.141.202,40
Juros e descontos .....	1.016.714,60	Ordens de pagamento e outros créditos .....	914.690.005,10
Impostos .....	1.409.264,80		2.686.585.141,30
Despesas Gerais e Outras Contas ..	32.263.473,00		5.545.948.802,70
	34.689.452,40	<b>H—Resultados Pendentes</b>	
<b>E—Contas de Compensação</b>		Contas de resultados .....	53.593.942,70
Valores em garantia .....	1.036.129.418,20	<b>I—Contas de Compensação</b>	
Valores em custódia .....	3.376.461.973,70	Depositantes de valores em garantia e em custódia .....	4.412.591.391,90
Titulos a receber de C/Alheia .....	1.895.806.345,60	Depositantes de titulos em cobrança:	
Outras contas .....	1.489.947.282,10	do País .....	1.758.687.264,20
	7.798.345.019,80	do Exterior .....	137.119.081,40
Cr\$ 13.670.001.007,70		Outras contas .....	1.489.947.282,10
			7.798.345.019,60
			Cr\$ 13.670.001.007,70

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1959.

BANK OF LONDON &amp; SOUTH AMERICA LIMITED

W. F. GALBRAITH  
Gerente PrincipalG. A. RITTER, pelo Superintendente  
Tec. Cont., Reg. C.R.C. — Distrito Federal n. 2.541  
(Ext. — 4/9/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 5.632

**ACÓRDÃO N. 336**

**Agravo da Capital**

Agravante: — Renato da Mota Barbosa.

Agravada: — Leonor Cunha Barros.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca desta Capital, entre partes, como agravante, Renato da Mota Barbosa; e, agravada, Leonor Cunha Barros.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada que tem perfeito amparo na lei.

O autor estava obrigado, por força de lei, a provar documentalmente desde logo, a relação obrigacional existente entre as partes. É uma imposição da lei e da qual ninguém dela pode se furtar.

O agravante teve oportunidade de suprir a omissão apontada pela ré agravada, quando os autos lhe foram com vista para falar sobre a contestação. No entanto, limitou-se a escrever várias laudas de papel, esquecendo, assim de sanar a irregularidade que a ausência do contrato de locação acarretava ao processo.

Custas pelo agravante. Belém, 20 de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

**ACÓRDÃO N. 372-A**

**Revisão Penal da Capital**

Requerente: — Pedro de Castro Ewerton.

Requerida: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Indeferese o pedido de revisão penal, quando não se comprova nenhum dos requisitos exigidos pelo art. 621, inciso I, II e III, do Código de Processo Penal. Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão penal da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

Comarca da Capital, sendo requerente, Pedro de Castro Ewerton; e, requerida, a Justiça Pública.

O suplicante, denunciado pelos crimes de rapto, estupro e lesões corporais leves contra a menor estudante Leticia Melo de Carvalho, foi absolvido pelo Juiz de primeira instância.

A Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, dando provimento à apelação interposta pelo representante do Ministério Público, reformou a sentença, corrigindo a classificação do delito, condenou o requerente à pena de três anos de reclusão pelo crime de sedução, visto não haver prova plena dos delitos de que trata a denúncia. Inconformado com semelhante decisão, interpôs o petiçãoário o presente recurso de revisão para o fim de ser restabelecida a sentença absolutória de primeira instância.

A justificação feita pelo requerente em nada modificou a sua situação no processo a que respondeu.

A sentença condenatória esta baseada nas provas dos autos. Não se comprovou a falsidade de qualquer delas, nem se demonstrou haver injustiça na decisão condenatória.

Não existindo, portanto, novas provas de inocência do requerente, contra ele continuam de pé as provas produzidas anteriormente, muito embora diga-se a verdade, não sejam das mais sólidas.

Nestas condições, e à vista do exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Curtino Silva, Inácio Moitá, Lycurgo Santiago e impedido o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo de Brito Farias, indeferir o pedido de revisão para manter o Acórdão recorrido.

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 5 de agosto de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. João Bento de Souza, Relator designado. Lycurgo Santiago, vencido. Deferi a re-

querente sido denunciado pelos crimes de rapto consensual: estupro e lesões corporais, logrou ser absolvido na 1.ª instância, por falta de provas.

Entretanto, à Egrégia Câmara, pelo Ven. Acórdão n. 484, de 25 de julho de 1958, apesar de haver reconhecido também que "a figura criminosa do rapto violento não ficou caracterizada nem a do rapto consensual, pois não houve violência, grave ameaça ou fraude", concluiu condenando o acusado por crime de sedução (art. 217 do Código Penal), inteiramente diverso daqueles pelos quais foi denunciado.

Entendo que não podia a Egrégia Câmara assim proceder, por que importou em verdadeira surpresa para o acusado, que tendo orientado sua defesa na apuração dos fatos mencionados na denúncia, deixou, todavia, de se defender do crime de sedução.

Além do mais, os autos não fornecem elementos para condenação do requerente por delito de sedução. A suposta vítima não era mulher honesta e já havia mantido conjunção carnal com o cidadão Hildebrando Barbosa, amante de sua irmã. Era uma moça que se dava ao vício da embriaguez e era assídua frequentadora da rende-vouz, tanto que seu genitor indicou à polícia uma casa suspeita, à Passagem "São João" n. 9, como local certo onde se achava a ofendida.

(a) Curtino Silva, vencido de acórdo com o voto do Exmo. Sr. Desembargador Lycurgo Santiago. Souza Moitá, vencido, de acórdo com o voto do Exmo. Sr. Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

**ACÓRDÃO N. 339**

**Apelação Cível de Gurupá**

Apelante: — O Dr. Michel de Melo e Silva.

Apelado: — José Hermenegildo Duarte Souto.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Gurupá, em que são partes, como apelante, Michel de Melo e Silva; e, como apelado, José Hermenegildo Duarte Souto.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 60, como parte integrante deste, negar por votação unânime provimento ao recurso para que subsista a sentença apelada por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e estão de acórdo com a prova dos autos.

Belém, 24 de julho de 1959. Oswaldo Tavares, relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

**ACÓRDÃO N. 340**

**Apelação Cível "ex-officio" da Capital**

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — Ivan Martins Vidal e Olga Regina Rodrigues Vidal.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória de desquite pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Comarca da Capital, em que figuram, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e como apelados, Ivan Martins Vidal e Olga Regina Rodrigues Vidal.

Acórdam os senhores Juizes componentes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmarem como confirmam, a sentença apelada que homologou o desquite dos apelados, por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por lei, devendo

por consequência ser feita, para os fins de direito, a competente averbação no livro próprio do Registro de Casamentos da Comarca desta Capital, onde o casamento foi celebrado.  
Custas na forma da lei.  
Belém, 24 de julho de 1959.

(a) **Oswaldo Pojucau Tavares** relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador **Arnaldo Valente Lôbo**.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de agosto de 1959.  
(a) **Luiz Faria** — Secretário.

**EDITAIS — JUDICIAIS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de setembro próximo para julgamento da Apelação Cível da Capital, em que é apelante, o Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A; e, apelado, Paulo da Mota Castro, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Souza Motta.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de agosto de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

**Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Penal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de setembro próximo para julgamento da Apelação Penal da Comarca de Soure, em que é apelante, Afonso Cantuário da Silva; e, apelada, a Justiça Pública, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador João Bento de Souza.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de agosto de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

**Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de setembro próximo para julgamento da 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-officio" — Santarém — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca — Apelados — Raimundo Jennings e dona Vanghon Jennings — Relator — Desembargador Aníbal Figueiredo.  
Idem—Idem—Idem—Igarapé-Açu — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Moisés Moreira Sobrinho e outros — Relator — Desembargador Brito Farias.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de agosto de 1959.  
(a) **Luiz Faria** — Secretário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Editais de Chamada**

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Pretor do Termo Único da Comarca de Conceição do Araguaia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que

funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2.º e 3.º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos oito (8) de agosto de 1959.  
(a) **Luiz Faria** — Secretário.  
Visto: — **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente do T.J.E.  
(G — 11/8 a 16/9/59)

**HASTA PÚBLICA**

O Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública, virem, ou dele tiverem conhecimento que no dia 1.º de setembro do corrente ano, às 10 horas, à porta da sala das audiências do Juízo de Direito da Segunda Vara, irá à público pregação de venda e arrematação em hasta pública o seguinte bem penhorado na ação executiva que Antonio Baltazar Monteiro, move contra Mania Alexandre Pinho: — Barraca em forma de chalet, sito nesta cidade, à Rua Barão de Igarapé-Miri, coletada sob número cento e sessenta e seis (166) de plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel sem número e de outro lado com o imóvel número 170 ambos os confinantes de quem de direito, edificadas em terreno pertencente a terceiros, com os característicos que se seguem: construção antiga, térrea, servida por duas portas de madeira para entrada, dando todas acesso, a um amplo salão de piso cimentado e forrado em sua parte frente e sem ferro no restante, por fim, cozinha de piso cimentado e sem ferro e os aparelhos sanitários independentes, cimentados e externos. Com as paredes de tabique e enchimento, coberta de palha de ubussú, necessitando de reparos e situa-

do em local considerado bom, avaliado referida benfeitoria em quarenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 40.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões do escrivão e porteiro, e custas, inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de agosto de 1959. Eu Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi.

**ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA** — Juiz de Direito.

(T — 25.409 — 4/9/59)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Leonildo de Souza Miralha e Terezinha de Jesus da Silva Rebelo, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Antonio Miralha Gonzalez e Nair Napoleão de Souza Miralha, ela solt. nat. do Pará, p. do lar, filha de Antonio da Silva Rebelo e Maria Martir Rebelo, res. n. cidade. — Valdomiro Gomes Paschoal e Maria Jacira Reis, solt. nat. do Pará, operário, filho de Evaristo Paschoal do Nascimento e Florinda Gomes do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Juvenal Martinho Reis, res. n. cidade. — Orlando dos Santos Gonçalves e Alcina Barros Gonçalves, ele solt. nat. do Pará, polidor, filho de José de França Gonçalves e Clementina Grácia dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Adrião da Costa Barros e de Maria Raimunda Tavares, res. n. cidade. — Fernando Ferreira da Costa e Joana de Jesus Coêlho, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Antonio Zeferino da Costa e Leopoldina Ferreira da Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Adriano Augusto Coêlho e Alípio Calandrini, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de setembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 25.410 — 4 e 11/9/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Salgado Moreira e Zeneide das Neves Moraes, ele e solt. nat. do Pará, encadernador, filho de Miguel Salgado Moreira e de Dona Luíza Orné Cordeiro, ela solt. nat. do Pará, p. doméstica, filha de Manoel José de Moraes e Maria das

Neves Moraes, res. n. cidade: — Orlando Santos Mendonça e Inez Ferreira de Lemos, ele e solt. nat. do Pará, militar refor., filho de Celso Mendonça e Josephina Santos Mendonça, ela solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de Josino Ferreira de Lemos e Joana Ferreira de Lemos, res. n. cidade: — Francisco Xavier da Silva Abraçado e Maria da Conceição Silveira, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Dino Abraçado e Raimunda Silva Abraçado, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Braz Serrão da Silveira e Tereze Maria da Silveira, res. n. cidade: — Edvaldo Costa e Maria Doralice Machado Nilton, ele solt. nat. do Pará, servente, filho de Fulgêncio Raimundo da Costa e de Rosa de Lima Gonçalves da Costa, ela solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de Germano Machado Nilton e de Maria Souza Machado Nilton. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 28 de agosto de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. capital, assino — (a) **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 25.401 — 29/8 e 5/9/59)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, então Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente Coronel Rui Tavares Ferreira

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n. 3.727, pois os documentos comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.237, de 17/6/58 (D.O. de 31/10/58), o que define a responsabilidade dos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da P.M.E., e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, sujeitos à defesa prévia.  
Belém, 30 de julho de 1959.

(a) **Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente.

(Dias — 14, 18, 20, 22, 27 e 28/8 — 1, 3, 4, 8, 9, 10 e 12/9/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 1.005

ACÓRDÃO N. 2.512  
(Processo n. 3.876)

(Prestação de contas de auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis ... (1956), pelo Governo do Estado).

Requerente: — A Igreja Matriz de São Caetano de Odivelas, neste Estado, por intermédio do Cônego Edmundo Igreja, Pároco, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Igreja Matriz de São Caetano de Odivelas, neste Estado, por intermédio do Cônego Edmundo Igreja, Pároco, enviou a este Colendo Tribunal, a primeiro (10.) de fevereiro de 1957, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas referente ao emprêgo do auxílio, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), concedido, em mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado, com fundamento na Lei n. 1.192, de 16 de julho de 1955, estatuida pela Assembléia Legislativa, mediante o pronunciamento das Comissões Regimentais e a aprovação, em Plenário, do projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.960, de 21; decreto Executivo n. 1.811, de 3 de agosto de 1955, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.973, de 5 de agosto de 1955, e no venerando Acórdão desta

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Egrégia Côrte, sob o n. 764, correspondente ao processo n. 1.526, de 19 de agosto de 1955, publicado no "Diário da Assembléia" n. 401, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. .... 17.992, de 28, atos êsses alusivos ao crédito especial de Cr\$ 50.000,00, destinada à concretização do referido auxílio, o qual foi transferido para a conta de Restos a Pagar e entregue a 12 de abril de 1956, tendo sido feita a remessa do expediente, pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 637/57, de 4 de maio de 1957, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 345, do Livro n. 1, sob o número de ordem m 261:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as contas e expedir a favor da Igreja Matriz de São Caetano, de Odivelas, na pessoa do Cônego Edmundo Igreja, Pároco relativamente ao valor do mencionado auxílio especial, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 16 de janeiro último (1959).

Belém, 3 de fevereiro de 1959:

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O Processo n. 3.876, em julgamento, refere-se a Prestação de Contas da Igreja Matriz de São

Caetano de Odivelas, neste Estado, relativamente à importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), o Governo do Estado lhe concedeu, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, como auxílio à conclusão de suas obras.

O Cônego Edmundo Igreja, Pároco, enviou àquela Secretaria, no dia primeiro (10.) de fevereiro de 1957, para os devidos fins, a mencionada prestação de contas.

Por sua vez, o Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, encaminhou o respectivo expediente a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa concretizou-se através do ofício n. 637/57, de 4 de maio de 1957, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 345, do Livro n. 1, sob o número de ordem 261.

Entre a atuação do expediente — 6 de maio de 1957 — e o início do julgamento em Plenário — 16 de janeiro último (1959) — decorreram um (1) ano, oito (8) meses e dezesseis (16) dias. O ato n. 7, de 16 de março de 1956, concede o prazo máximo de seis (6) meses para a instrução. Houve, por conseguinte, o excesso de 1 ano, 2 meses e 16 dias.

Na reunião ordinária de 16 de janeiro dêste ano (1959), teve começo o julgamento.

De acôrdo com as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, esta foi a sequência das formalidades iniciais: — Parecer do Dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado pelo titular da Procuradoria, sem nada impugnar; Breve Exposição da Matéria e Leitura do Relatório, pelo Dr.

Pedro Bentes Pinheiro, digno Auditor; Minha designação para dar, como juiz, o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias (lei n. 603, art. 53), consoante despacho da Presidência.

Não pude cumprir, desde logo, o meu dever: a instrução apresentava-se deficiente.

Lavrei, porisso, a 19, o seguinte despacho (fls. 34):

to, .....

"Requeiro ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, para firmeza ao voto orientador e segurança do julgamento, que, através da Secretaria, seja executada a seguinte medida:

Tendo a Secção de Despesa, com exercício nesta Côrte, indicado, às fls. 14, como fundamento do auxílio concedido a lei n. 1.192, de 16 de julho de 1955; o Decreto n. 1.811, de 3 de agosto de 1955 e o venerando Acórdão n. 764, de 19 de junho de .. 1955, faça-se a juntada de todos êsses atos ao presente feito.

Estranho, desde logo, mas isso, certamente, ficará esclarecido, mediante a leitura daqueles atos, que o Acórdão n. 764, tenha data anterior a lei e ao decreto. Parece que êstes dois é que serviram de base ao Acórdão.

O Dr. Auditor, por sua vez, afirmou, em seu Relatório (fls. 32), que "o auxílio foi concedido de acôrdo com o orçamento, Tabela n. 114, consignação encargos Gerais do Estado, Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Despesas Diversas".

Na Lei Orçamentária então vigente nenhuma dotação existe a favor da Paróquia de São Caetano de Odivelas.

Contudo, a juntada agora requerida fará luz sobre o assunto.

Retornando os autos ao

meu poder, terá início e prazo a que estou sujeito como Juiz Relator".

A 21, retomei o processo, contendo os autos, às fls. 34 e 34 verso, os seguintes esclarecimentos:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente:

De fato, a Secção de Despesa deste Tribunal, através de sua Chefia, laborou em equívoco quando, em sua informação de fls. 14, fez menção ao venerando Acórdão n. 764, datando-o de 19 de junho de 1955. O equívoco é perfeitamente sanado diante da publicação constante da revista deste Tribunal, referente ao segundo semestre do ano de 1955 (pág. 153), onde há a referência exata ao decreto e a lei n. 1.192, no Acórdão lavrado pelo Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Data vênica, o Sr. Dr. Auditor também laborou em equívoco, quando fez a afirmativa assinalada pelo eminente Relator: o crédito foi aberto através de lei ordinária e não da orçamentária.

Em 10/1/1959. — (a.)

Ossian Brito, Secretário".  
Posso, agora, dar o voto orientador. E como hoje é dia 3 de fevereiro, faço-o treze (13) dias após o retorno dos autos ao meu poder, fora do prazo legal, e isso porque foi cancelada a reunião ordinária de 30 de janeiro, quando o feito deveria ter sido julgado, sem exceder o referido prazo.

Eis, a seguir, um resumo da matéria.

Por força da lei n. 1.192, de 16 de julho de 1955, estatuida pela Assembléia Legislativa, mediante o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário do projeto, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.960, de 21, o Poder Executivo foi autorizado a abrir, no exercício financeiro de 1955, o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para ajudar a concluir as obras da Igreja de São Caetano de Odiveias, neste Estado.

Consequentemente, o Governo do Estado abriu o mencionado crédito, nos termos do decreto n. 1.811, de 3 de agosto de 1955, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.973, de 5 de agosto de 1955.

O venerando Acórdão n. 764, correspondente ao processo n. 1.526, de 19 de agosto de 1955, publicado no "Diário da Assembléia" n. 401, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.992, de 28, concedeu o competente registro,

nesta Egrégia Corte.

Foi com esse fundamento legal, segundo informou a Secção de Despesa, com exercício neste Órgão (fls. 14), que a Secretaria de Finanças havendo transferido o valor do crédito para a conta de Restos a Pagar, entregou à beneficiária, a 12 de abril de 1956, a importância de Cr\$ 50.000,00.

Os gastos atendidos com o produto desse auxílio, tiveram a seguinte comprovação, que em nenhuma de suas parcelas foi impugnada:

<b>Cimento</b>	
Cento e cinquenta (150) sacas adquiridas de A. F. Coelho & Companhia e Armazens Ancora — Importadora de Ferragens S. A. (fls. 4, 16 e 10) .....	19.250,00
<b>Cipó, Pedra e Areia</b>	
Adquiridos de Jorge de Souza (fls. 11) .....	4.998,20
<b>Tijolos</b>	
Oito mil (8.000) unidades adquiridas de Henrique F. do Vale (Fábrica de Ladrilhos Cruzeiro) e da Cerâmica São José, Limitada (fls. 5 e 7) .....	17.601,60
<b>Ferragens Diversas</b>	
Adquiridas nos Armazens Ancora — Importadora de Ferragens S. A. (fls. 9 e 10) .....	2.640,00
<b>Transporte de Materiais</b>	
Pago a Comércio e Transportes S. José, Limitada (fls. 8) .....	600,00
<b>Fretes</b>	
Pagos a Alberto de Sena Rodrigues (fls. 2) ...	4.920,00
<b>TOTAL .... Cr\$</b>	<b>50.010,00</b>

No Balanço Geral (fls. 27) estão contabilizados o valor do auxílio concedido pelo Estado — Cr\$ 50.000,00 — e as despesas, que totalizaram Cr\$ 50.010,00, feitas à conta desse auxílio, tendo sido o excesso de Cr\$ 10,00 coberto pela beneficiária com outros recursos.

Ante os pronunciamentos da Secção de Tomada de Contas, Procuradoria e Auditoria, sem nada arquiarem contra a exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes, esta é a minha declaração de voto: APROVO as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor da Igreja Matriz de S. Caetano de Odiveias, na pes-

soa do Cônego Edmundo Igreja Pároco, relativamente a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), auxílio especial concedido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), o competente Alvará de Quitação".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos precisos do Sr. Ministro Relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia., o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) **Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente** — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos renço do Valle Paiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**EDITAL**

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araujo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953 cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araujo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador, no exercício financeiro de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), processo n. 2.042, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 1.659, de 4-1-57, (D.O. de 11-1-57) e reafirmadas pelo Sr. Ministro relator, às fls. 397, e que define a responsabilidade dos Srs. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araujo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador, sujeitos à defesa prévia.

Belém 21 de agosto de 1959.  
(a) **Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.**  
(29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

**EDITAL**

De citação, com o prazo de trinta

(30) dias, ao Sr. Dr. Bernardo N. Koury, chefe do Posto de Higiene do Jurunas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Bernardo N. Koury, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 9.245,80 (nove mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) saldo do exercício de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene do Jurunas, Tabela 90, subconsignação Despesa Diversas e Material de Consumo — Farmácia, definida na lei n. 1.420, de 26-11-56 que orçou, a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.747, há aquela irregularidade a sanar.

Belém 21 de agosto de 1959.  
(a) **Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.**  
(29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

**EDITAL**

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, a recolher à Tesouraria do Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de Cr\$ 1.533.958,50, visto que, no exercício de 1956, foram entregues à Secretaria de Saúde Pública, à conta da Taxa sobre bebidas alcoolicas ..... Cr\$ 3.072.091,50, destinados ao Hospital de Isolamento — Tabela 87 — Colônia do Prata, Tab. 94 — Colônia do Marituba, Tab. 95 — e Profilaxia das Doenças Transmissíveis, Tabela 97, tudo da Lei orçamentária daquele exercício, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.672, há aquela irregularidade a sanar.

Belém 21 de agosto de 1959.  
(a) **Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.**  
(29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)